



CÂMARA MUNICIPAL DE
MILAGRES

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2024

Câmara Municipal de Milagres
R E C E P C A O

Data: 8 / 11 / 2024

Hora: 9:22

Recepcionista

EMENTA: Declara e reconhece como Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Luiz Belém de Figueiredo, em Milagres-CE, e dá outras providências.

O VEREADOR GERALDO DE FIGUEIREDO ANDRADE NETTO, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER MUNICIPAL, no uso das suas atribuições legais especialmente o art. 150, § 1º, Inciso I do Regimento desta Casa de Leis, submete à apreciação dos vereadores da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica declarado e reconhecido como Entidade de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUIZ BELÉM DE FIGUEIREDO**, doravante designada simplesmente como "Associação" e também referida pela sigla ALBF, inscrita no CNPJ sob o número 01.573.024/0001-00, estabelecida com sede e foro no Município de Milagres, Comarca da cidade de Milagres, Estado do Ceará, CEP: 63.250-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado e sem fins econômicos. Fundada em 03 de dezembro de 1995, por iniciativa de um grupo de pessoas oriundas das comunidades Café da Linha, Corredores de Cima e Corredores de Baixo, tem por finalidade promover o desenvolvimento integral das comunidades locais e circunvizinhas, por meio da execução de programas e projetos que abrangem diversas áreas, tais como educação, esporte, assistência e proteção social, agricultura rural, cultura, meio ambiente e outras.

Parágrafo único - A Associação não tem caráter político-partidário ou religioso, atuando sem discriminação de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, visando o bem-estar, o desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental da comunidade, a defesa dos direitos e interesses coletivos dos moradores, e a promoção da cidadania e da solidariedade.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUIZ BELÉM DE FIGUEIREDO- ALBF fica devidamente habilitada através deste diploma legal a receber do Poder Público Municipal incentivos de qualquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MILAGRES

Art. 3º - Os direitos assegurados através deste diploma legal serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades de seu ESTATUTO, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvie as finalidades nele contidas e para a qual foi criada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede do Poder Legislativo Municipal de Milagres, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2024.

Geraldo de F. Andrade Netto
GERALDO DE FIGUEIREDO ANDRADE NETTO

Autor da Proposição